



ANA ALVES

Consultora da Ordem
dos Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

IVA - tributação dos testes de diagnóstico à Covid-19

A situação pandémica vivida no período atual devido ao novo coronavírus tem exigido a continuidade da aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente, entre as que se incluem as destinadas a garantir o fornecimento de bens essenciais à proteção da saúde pública.

Desta forma, no Conselho de Ministros do passado dia 8 julho de 2021 foi prorrogada a situação de calamidade e em matéria de testagem passou a ser admitida a realização de testes de diagnóstico à Covid-19 no acesso a serviços de refeições no interior dos restaurantes e estabelecimentos turísticos ou de alojamento local, ou para quem pretenda assistir ou participar em eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar, designadamente casamentos e batizados.

Nestes casos, é dever dos participantes dos eventos ou dos interessados em aceder a aqueles locais a responsabilidade pela realização do teste, bem como dos responsáveis pelos locais e estabelecimentos ou os organizadores dos eventos, consoante o que for aplicável, confirmar a observância da apresentação de teste.

Desta forma, os autotestes de despiste à Covid-19 irão passar a ser vendidos também noutros locais para além das farmácias e locais autorizados à venda de medicamentos não sujeitos a receita médica, ficando os mesmos isentos de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) até 31 de dezembro de 2021, caso estejam em conformidade com a regulamentação europeia.

No contexto em que vivemos, a isenção de IVA vem permitir que os testes tenham um preço mais reduzido, tornando-se mais acessível à generalidade da população.

As transmissões internas, aquisições intracomunitárias e importações de dispositivos médicos para diagnóstico “in vitro” da doença Covid-19 – Testes de diagnóstico (em conformidade com a regulamentação europeia) estão isentas de IVA, assim como as transmissões internas, aquisições intracomunitárias e importações de vacinas contra a Covid-19 autorizadas pela Comissão Europeia ou pelas autoridades de saúde nacionais e as prestações de serviços estreitamente ligadas com os dispositivos de diagnóstico (testes de diagnóstico) ou vacinas, se encontram isentas de IVA.

Esta isenção diz respeito não só à importação destes artigos dentro do espaço comunitário mas também à venda dos dispositivos de diagnósticos à Covid-19 (testes e autotestes) em território nacional.

Importa referir que as faturas que titulem estas transmissões ou prestações de serviços isentas devem conter a menção do motivo justificativo da não liquidação de IVA (de acordo com a Lei n.º 4-C/2021 de 17 de fevereiro).

De forma a evitar algumas especulações de mercado, foi imposto um limite máximo de 15% à percentagem de lucro na comercialização por grosso e a retalho de dispositivos médicos



Os autotestes de despiste à Covid-19 irão passar a ser vendidos também noutros locais para além das farmácias e locais autorizados à venda de medicamentos não sujeitos a receita médica, ficando os mesmos isentos de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) até 31 de dezembro de 2021, caso estejam em conformidade com a regulamentação europeia.



e equipamentos de proteção individual, bem como a álcool etílico e gel desinfetante cutâneo de base alcoólica, assim como, a partir de 15 de Abril de 2021, aos testes rápidos de diagnóstico, considerando-se essencial continuar a assegurar o acesso generalizado a estes bens, de modo a garantir que se encontrem disponíveis para os consumidores a preços justos e não especulativos.

De sublinhar que a isenção do IVA apenas se aplica aos testes que serão vendidos ao público em geral, ao contrário das máscaras e do gel desinfetante, que serão tributados à taxa reduzida (6% no Continente, 5% na Região Autónoma da Madeira e 4% na Região Autónoma dos Açores).